



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 020/2024

Ementa: Regulamenta a realização de concursos públicos no município de Siqueira Campos – Paraná.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 104, § 3º da Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os atos de desencadeamento do concurso público serão iniciados por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, dirigida ao Prefeito Municipal, motivada com, no mínimo:

**I** – evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;

**II** – indicação da (in)existência de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, de Recomendação do TCE/PR ou do MP/PR, ou assinatura de algum instrumento jurídico (TAC) que aponte a necessidade de realização de concurso;

**III** – denominação dos cargos e quantidade de vagas a prover, com indicação da respectiva Lei que os criou;

**IV** – inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos cargos, com candidato aprovado e não nomeado;

**V** – indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade administrativa do Município;

**VI** – indicação da possibilidade de provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento, e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como a sua adequação à Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo único.** A documentação exigida no inciso VI do caput deste artigo deverá ser apresentada em consonância com os Requisitos Mínimos Orçamentários previstos no Anexo III da Instrução Normativa nº 142/2018, do TCE/PR.

**Art. 2º.** Fica vedada a realização de concurso para o provimento de vagas com finalidade exclusiva de formação de “cadastro de reserva”.

**Parágrafo único.** Havendo concurso público anterior válido para os mesmos cargos, com candidato aprovado e não nomeado, eventual abertura de novo certame deverá



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ser justificada, mediante a demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades concretas da Administração Pública.

**Art. 3º.** O planejamento e execução do concurso público serão realizados por Comissão Organizadora composta por servidores públicos municipais, aos quais incumbirá, também, a resolução de questões que porventura surgirem ao longo do processo, junto da Comissão Examinadora, sendo que os nomes dos integrantes da Comissão Organizadora deverão constar do edital do certame.

**Art. 4º.** A fiscalização do certame será realizada por uma Comissão Fiscalizadora, composta por membros de reputação ilibada, servidores públicos ou não, que acompanharão os trabalhos do concurso, e cujos nomes dos integrantes deverão constar do edital do certame.

**Art. 5º.** A preparação e execução do certame serão realizadas por uma Comissão Examinadora, composta pela equipe da pessoa jurídica contratada para tanto, e cujos nomes dos integrantes deverão constar do edital.

**Art. 6º.** Veda-se a participação, em qualquer das Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso, de pessoas que tenham qualquer espécie de vínculo com entidades destinadas à preparação para concursos públicos (cursinhos).

**Art. 7º.** Quando o profissional tenha ou possa vir a ter qualquer interferência nos atos administrativos que desencadeiam o certame e pretenda concorrer a uma vaga, ou quando o indivíduo que a ela pretenda concorrer for cônjuge seu, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, deverá:

I – ser previamente afastado do seu cargo, se servidor efetivo;

II – ser exonerado, se servidor comissionado;

III – ser substituído, se membro de qualquer das comissões previstas neste Decreto; ou

IV – ter seu contrato rescindido, se profissional autônomo, desde que preste serviços ao Município de Siqueira Campos.

## DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME

**Art. 8º.** A realização do certame deverá ser feita por pessoa jurídica especializada, com competência para a realização de concursos públicos e de inquestionável reputação ética e profissional, e cuja capacidade técnica deverá ser demonstrada, dentre outros, por meio de:

I – existência de uma sede física da empresa;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

II – registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente;

III – aparato para a realização do certame, consistente em número de funcionários suficientes para o trabalho, suporte para a correção mecânica das provas;

IV – considerável tempo de atividade, no ramo.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica executora do certame deverá possuir em seu quadro profissionais com formação compatível com aquela exigida para os cargos objetos do concurso público, vedando-se subcontratação, à exceção de casos expressamente motivados.

**Art. 9º.** No procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de concursos públicos deverão ser utilizados os critérios de técnica e preço.

**Art. 10.** Os valores percebidos a título de taxa de inscrição pagas pelos candidatos deverão ser depositados em conta bancária de titularidade do Município de Siqueira Campos, vedando-se o depósito em conta de titularidade da pessoa jurídica eventualmente responsável pelo certame.

**Parágrafo único.** Do contrato firmado com a pessoa jurídica responsável pelo certame, bem como do edital do mesmo, deverá constar o valor fixo a ser pago à pessoa jurídica, excluindo-se o valor arrecadado a título de inscrição.

**Art. 11.** A dispensa de licitação para a contratação de instituição sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993 e 75, XV, da Lei nº. 14.133/2021, somente será admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre tais dispositivos, a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como comprovada a compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, conforme a Súmula nº. 250 do TCU).

**Art. 12.** A pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não deverá se restringir às cotações realizadas junto de potenciais fornecedores dos serviços licitados, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, como contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços, pesquisas na internet em sítios especializados, além de contratos anteriores firmados com Municípios em processo de contratação de mesmo porte.

**Art. 13.** Deverão constar do termo de referência e do instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, incluindo-se as medidas de segurança a serem adotadas para a garantia da lisura e transparência do certame durante a aplicação das provas, a fim de que a contratada possa executar seus serviços com rigor e eficiência ou, uma vez verificada a sua ineficiência, esteja autorizada o Município a valer-se das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 ou no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DA EXECUÇÃO DO CONCURSO

**Art. 14.** Dos editais de concurso público e testes seletivos deverão constar:

**I** – o nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como os nomes de todos os membros das Comissões Organizadora, Examinadora e Fiscalizadora, quando houver;

**II** – a denominação dos cargos e quantidade de vagas a prover, com a descrição das suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos;

**III** – o número da Lei que criou os cargos e as vagas que serão ofertadas;

**IV** – o procedimento para a inscrição, a qual deverá ocorrer exclusivamente pela internet;

**V** – o valor da taxa de inscrição a ser paga pelo candidato, bem como as hipóteses e procedimentos para a sua redução ou isenção;

**VI** – as etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a especificação do conteúdo programático da prova escrita e eventual prova prática;

**VII** – os títulos a serem considerados, quando couber, preferencialmente os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, e sua forma de avaliação, não sendo admitidos como títulos o tempo em serviço público, cursos especializados no âmbito do setor público, bem como outros critérios que possam ser limitantes à ampla concorrência;

**VIII** – os critérios de classificação, eliminação, desempate e aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação;

**IX** – os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas às hipóteses legais de ações afirmativas, com indicação dos procedimentos para a comprovação das condições ensejadoras;

**X** – as condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, como no caso de pessoas com deficiência, nutrízes, e outros problemas de saúde;

**XI** – a forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizando-se o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, o sítio da instituição responsável pela execução do certame, bem como publicação no Diário Oficial do Município;

**XII** – a forma e o prazo para a interposição de recursos, não inferior a 3 (três) dias úteis;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**XIII** – a data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bem como dos espelhos de correção, de acesso restrito ao candidato;

**XIV** – o prazo de validade do concurso e possibilidade de prorrogação.

**§ 1º** - Serão observados, como critérios de isenção da taxa de inscrição:

**I** – a condição de hipossuficiência (Decreto nº. 6.593/2008);

**II** – a condição de doador de sangue e/ou medula óssea (Lei nº. 13.656/2018 e Lei Estadual nº. 19.293/2017).

**§ 2º** - Serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

**I** – candidato com idade mais elevada;

**II** – maior numero de acertos em conhecimentos específicos;

**III** – sorteio.

**§ 3º** - O percentual de vagas reservadas, bem como os critérios de convocação dos candidatos de listagens especiais, estão previstos na Lei nº 1.592/2022 do Município de Siqueira Campos - Paraná.

**Art. 15.** As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao desempenho efetivo do cargo, devendo haver uma proporcionalidade na distribuição das questões, priorizando-se, nos cargos que exijam a formação em curso superior ou técnico, as matérias afetas às áreas de conhecimento de cada cargo individualmente considerado, exigindo se que, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de questões da prova seja reservado para questões de conhecimento específico.

**Art. 16.** Serão classificatórias e eliminatórias as provas escritas, objetivas ou subjetivas; as provas de títulos serão exclusiva e meramente classificatórias, quando aplicáveis; as provas práticas serão classificatórias e eliminatórias, quando aplicáveis, com critérios claros e objetivos de avaliação.

**Art. 17.** Todas as publicações das quais constar relação de candidatos deverá conter expressamente seus nomes, não se admitindo relação da qual conste unicamente os números de inscrição.

**Art. 18.** Após sua publicação, eventuais alterações editalícias deverão ser realizadas mediante “Edital de Retificação”, com respectivo número de ordem.

**Art. 19.** Para as inscrições, não serão previstos prazos inferiores a 15 (quinze) dias.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 20.** Fica vedada a inclusão de cláusula editalícia que deixe ao arbítrio da Prefeitura Municipal a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas, devendo proceder à convocação no prazo de validade do concurso do candidato aprovado dentro desse número, notadamente quando houver profissional contratado de forma irregular desempenhando a mesma função.

## HOMOLOGAÇÃO E POSSE

**Art. 21.** No ato da convocação para apresentar seus documentos, o candidato aprovado deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de RPPS ou RGPS, salvo nas hipóteses constitucionalmente excepcionadas (art. 37, XVI e XVII, CF), nas quais deverão ser observadas a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios (art. 37, XI, CF).

**Art. 22.** Todos os documentos físicos e digitais relativos ao certame deverão ser mantidos em arquivo, na Divisão de Recursos Humanos do Município, durante todo o prazo de validade do concurso e sua eventual prorrogação.

**Art. 23.** Eventual prorrogação da validade do concurso deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

**Art. 24.** Todos os atos relativos ao concurso público, desde seus atos preparatórios, serão comunicados ao TCE/PR.

**Parágrafo único.** Para fins de encaminhamento ao TCE/PR, os atos deverão observar a Instrução Normativa do nº 142/2018 daquele Tribunal de Contas, ou instruções subsequentes que venham a substituí-la, bem como as instruções normativas que lhe são afetas.

**Art. 25.** Todas as convocações dos candidatos aprovados deverão ser realizadas por meio de carta com A.R., ou outra forma de notificação pessoal inequívoca.

**Art. 26.** A anulação do concurso público homologado deverá ser precedida de processo administrativo no qual deverão ser assegurados ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 19 de fevereiro de 2024.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal